

INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.09/001

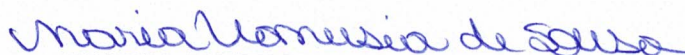
INTIMADA: **MULTI TECH COM. E SERV. LTDA - CNPJ Nº 43.418.245/0001-46**, representada pelo Sr. Paulo Sergio Teófilo Mendes, CPF nº 020.398.253-39.

O MUNICÍPIO DE CRUZ-CE, por meio da Secretaria de Educação, , junto à Comissão de Processo Adm. em Gestão de Contratos, na qualidade de CONTRATANTE, vem através da presente intimação, encaminhar em anexo o resultado do julgamento do Processo Administrativo acima epigrafado, onde esta empresa restou sancionada com fulcro nos artigos 155 e 156 da Nova Lei de Licitações.

Cumpre registrar que o processo seguiu dentro da legalidade atendendo especialmente aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021 e Leis Municipais nº 439/2018 e 616/2018.

Sirva-se a presente, para intimar ainda as demais autoridades e órgãos interessados acerca do resultado do processo em epígrafe, especialmente o Setor de Licitações e imprensa oficial.

Cruz-CE., 03 de Julho de 2026.


MARIA VANUSIA DE SOUSA
Presidente

RELATÓRIO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.09/001

DEMANDADA: MULTITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 43.418.245/0001-46

DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – PROBLEMAS NA QUALIDADE DOS LANCHES - CONTRATO Nº 2025.12.12.007 – PE Nº 20/2025 - SEDUC

A Comissão de Processo Administrativo em Gestão de Contratos, designada pela Portaria nº 2026.05.25/001, para apurar os fatos e irregularidades relacionadas aos contratos firmados entre particulares e a administração, tendo sido provocada pela Secretaria acima apontada, para que providenciasse a abertura de presente processo administrativo em face da empresa demandada, em virtude de descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 c/c os ditames da Lei 9784/99, bem como da Lei Municipal nº 616/2018, apresenta o presente relatório conclusivo.

1 - DA INSTAURAÇÃO

Vieram os fatos ao conhecimento desta Comissão por meio do **ofício de nº 2026.02.05/001/SEDUC/ADM;** de autoria da Secretaria Municipal de Educação; Referido instrumento denuncia o descumprimento contratual da contratada no que se refere à qualidade e padrão dos produtos fornecidos, afirmando estarem inferiores à previsão editalícia.

De acordo com o narrado no ofício, as mercadorias fornecidas consistiam essencialmente em lanches fornecidos durante o Congresso de Docentes promovido pela Secretaria de Educação. De acordo com a

88 99259.3006

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

narrativa, as inconformidades observadas foram devidamente avaliadas pelo setor de Nutrição daquela secretaria, tendo inclusive emitido parecer técnico, o qual se encontra anexado aos autos.

O ofício veio acompanhado dos seguintes documentos: parecer técnicos do setor de nutrição da Secretaria de Educação; Cópia do Contrato; Cópia do Edital; Cópia do Termo de Referência; Cópia da Ordem de Serviço; Email de encaminhamento da OC; Cópia do cartão de CNPJ;

2 - DA INSTRUÇÃO

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

- I) Que a empresa demanda sagrou-se vencedora na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 – SEDUC**, cujo objeto é: “AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES”, e firmou o contrato nº 2025.12.12.007 com a Secretaria de Educação, conforme fls. 08-13, 14-15 e 29;
- II) Que tendo recebido a ordem de compra a empresa forneceu a mercadoria dentro do prazo;
- III) Que no fornecimento, durante o evento “Congresso de Docentes” foram identificadas inconformidades nos lanches;
- IV) Que o Setor de Nutrição da Secretaria de Educação fora acionado para emitir parecer acerca da qualidades dos lanches;
- V) Que o Parecer Técnico emitido fora desfavorável, apontando várias irregularidades, tais como: presença de mofo; fatias de bolo extremamente finas, em tamanho inferior ao padrão; sanduiches contendo apenas metade das fatias de queijo e presunto; tapioca com textura excessivamente dura, indicando falha no preparo; salada de frutas em quantidade inferior à 100g, em descumprimento ao quantitativo estabelecido. O parecer conclui que em razão da baixa qualidade dos lanches fornecidos, houve rejeição por parte da maioria dos participantes do evento, o que teria resultado em significativo desperdício de alimentos, e consequentemente ocasionada prejuízo à imagem institucional do evento; comprometimento da satisfação dos participantes; desperdício de recursos públicos; descumprimento da finalidade do contrato. Ressalta por fim que os alimentos ofertados apresentaram risco à segurança alimentar, bem como indícios de violação das boas práticas de manipulação de alimentos. Frisando por fim que a

88 99259.3006

presença de alimento mofado configura infração sanitária grave, tornando o produto totalmente impróprio para o consumo humano. O parecer apresenta em detalhes fotográficos as irregularidades encontradas, conforme fls. 03-07.

VI) Que a empresa fora devidamente notificada da abertura do presente processo administrativo, conf. fl.38-40;

VII) Que em sua defesa (fls.43-49) a empresa alega que cumpriu com o objeto do contrato, entregando 1.040 (um mil e quarenta) lanches. Defende que o apontamento da administração refere-se a um incidente isolado, sendo este, uma fatia de bolo que apresentava mofo. E que assim que o problema fora identificado pela fiscal do contrato, teria realizado a substituição e sanado o problema de forma instantânea, garantindo que nenhum prejuízo adviesse à Administração ou aos consumidores. Acrescentou ainda que durante a execução do serviço, a fiscal do contrato teria solicitado alterações na composição dos lanches, requerendo a diminuição da quantidade de queijo e presunto e o acréscimo de um molho. Ao que afirma que atendeu prontamente, afirmando que agiu em conformidade com as orientações da fiscalização, demonstrando sua boa-fé e flexibilidade para atender as necessidades da contratante. Assegura ainda que os produtos fornecidos foram de primeira linha pontuando que juntou fotos dos cupons fiscais da compra dos insumos utilizados, como meio de provar suas alegações. Declara ainda que realizou registro fotográfico que comprova a padronização e qualidade dos lanches entregues. Garante que a narrativa de que os produtos foram entregues em padrão "significativamente inferior" não corresponde à verdade. No pedido, requer o acolhimento da defesa; o arquivamento do processo sem aplicação de penalidade e finaliza pedindo a oitiva da fiscal de contrato e análise dos cupons fiscais anexados.

VIII) Que em 06 de março fora reduzido a termo, o depoimento da fiscal do contrato, Sra. Vanderlene Costa Silveira, conforme fls. 53-55; Em seu depoimento esta declarou que de fato os lanches, cuja situação se averigua, foram destinados aos professores que participavam do Congresso de Docentes realizado nos dias 27 à 29 de janeiro do corrente ano e que estes deveriam ter a seguinte composição: uma fatia de bolo, uma tapioca, um sanduiche no pão de forma com queijo e presunto, salada de frutas, suco de fruta, e café com leite. Narra que no primeiro dia, ao receber e verificar os lanches constatou que a tapioca estava extremamente dura e que o

88 99259.3006

sanduche apresentava apenas meia fatia de queijo e meia fatia de presunto e que o pão estava seco. Afirma ainda que a quantidade de salada servida estava menor que a contratada, ficando na metade do copo e que algumas fatias de bolo apresentaram mofo e que não foi fornecido suco. Narrou ainda que a quantidade de lanche não foi suficiente para o público no segundo dia e que os professores reclamaram da qualidade do lanche; que tendo constatado os problemas, comunicou-se via rede social whatsapp com a responsável pelo fornecimento, Sra. Eliane, para que providenciasse o reparo/melhoria dos lanches dos próximos dias; Que em resposta por áudio, a responsável disse que não havia como alterar os sanduiches do turno da tarde do primeiro dia, pois já estavam montados e que, as alterações só seriam possíveis para o lanche do segundo e terceiro dias. Afirma que no terceiro dia os sanduiches estavam com uma melhor apresentação, todavia a quantidade de salada continuava a mesma e que não forneceram suco em nenhum dos dias e que faltou leite e descartáveis. Que na ocasião estavam presentes a nutricionista, Eveline Mara Mota Rocha e a auxiliar de serviços gerais, Maria Michelle Farias.

IX) Que o termo de depoimento da fiscal do contrato fora encaminhado à demanda para que, caso desejasse apresentasse alegações finais.

X) Que nos memoriais finais a demandada sugere “nulidade por cerceamento de defesa” no que se refere ao termo de oitiva da fiscal do contrato. Alegando que não fora “intimada para acompanhar o ato, formular perguntas ou indicar assistente técnico”, apontando tal ato como flagrante violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e art. 158 da nova lei de licitações. Requerendo a nulidade do Termo de Oitiva de fls. 53/54 e a designação de nova audiência, com prévia intimação da contratada. No mérito argumenta que logo que fora notificada via whatsapp sobre os problemas com o lanche, adotou medidas corretivas imediatas e que no terceiro dia “os lanches estavam com uma melhor apresentação”; Refuta ainda que “as alegações de mofo e tapioca dura não estão acompanhadas de laudo de vigilância sanitária, fotos ou retenção de amostras. E que o ônus da prova cabe à Administração; Sugere ocorrência de caso fortuito/força maior, apontando que no primeiro dia teve logística dupla no auditório e teatro. E que a montagem antecipada impediu alterações imediatas. Finaliza acrescentando que não houve dolo, dano ao erário ou inexecução total, rogando pela aplicação de sanção proporcional à gravidade e afirma por fim que a rescisão ou multa seria desproporcional frente à correção já realizada. Nos pedidos, repisa o reconhecimento da

88 99259.3006

nulidade do termo de oitiva e requer “nova audiência”. Subsidiariamente pede o arquivamento do processo sem aplicação de penalidade diante da ausência de dolo, da correção imediata e da falta de prova técnica e por fim, roga que em caso de aplicação de sanção, seja esta convertida em advertência.

3 – CONCLUSÕES

A partir da assinatura do contrato, a empresa contratada assume perante a municipalidade o dever de entregar as mercadorias **“conforme a proposta”** e dentro do prazo estabelecido. A administração por sua vez, assume o dever de pagar pela mercadoria recebida.

Conforme narrado no ofício que motivou a abertura do presente processo, a empresa deixou a desejar na qualidade, no porcionamento e nos itens que deveriam compor o lanche.

De acordo com o Termo de Referência (fls. 27, item 3), o lanche deveria ter a seguinte composição, conf. recorte abaixo:

3	NÃO LOCALIZADO	REFEIÇÃO TIPO BUFFET PARA COFFEE BREAK TENDO COMO CARDÁPIO EM MÉDIA UMA TAPIOCA FINA, UMA FATIA DE BOLO FOFO OU MOLE, 100G DE SALADA DE FRUTAS, UM SANDUÍCHE EM PÃO DE FORMA COM QUEIJO E PRESUNTO, 200ML DE SUCO DE FRUTAS A PARTIR DA FRUTA OU DA POLPA DE FRUTA, 60 ML DE CAFÉ E 100ML DE LEITE. SENDO COPOS, TALHERES E PRATOS DESCARTÁVEIS POR CONTA DA CONTRATADA, A SER SERVIDO DE ACORDO COM O EVENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UND	5.300	R\$ 19,33	R\$ 102.449,00
---	----------------	---	-----	-------	-----------	----------------

Ocorre que não foi exatamente assim que a empresa forneceu. Consoante “PARECER TÉCNICO DO SETOR DE NUTRIÇÃO” (fls. 03-07) os lanches fornecidos apresentaram “diversas não conformidades”, como bolo com presença de mofo, fatias extremamente finas, em tamanho inferior ao padrão estabelecido contratualmente, sanduiches contendo somente metade dos recheios, tapioca com textura excessivamente dura, indicando falha no preparo e salada de frutas com quantidade inferior a 100g.

O parecer relata que o lanche foi rejeitado por parte da maioria dos participantes do evento.

Em sua defesa a empresa afirma que tão logo foi acionada pela fiscalização de contrato providenciou as correções e que usou produtos de excelência na preparação dos lanches. Encaminhou fotos de cupons fiscais de compras dos insumos como meio de prova de que usou matéria prima de qualidade.

Cumprе observar que o parecer técnico do setor de nutrição da secretaria que embasa o presente processo, não apontou inconformidades em relação a qualidade dos insumos, mas em relação ao porcionamento e preparo dos alimentos.

Não obstante tenha a demandada, arguido nulidade do “Termo de Oitiva da Fiscal do Contrato” (fls. 53-54), cabe registrar que tal ato fora sugerido pela própria demandada em sua peça de defesa (fls.47), tendo esta recebido uma cópia do termo e sido intimada para apresentar alegações finais, exercendo assim o contraditório, não cabendo falar em cerceamento de defesa, uma vez que o processo administrativo é um processo que segue um rito mais simplificado que um processo judicial, não havendo obrigatoriedade de realização de audiência.

PRELIMINARMENTE - DA NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA

1.1. Consta às fls. 53/54 o Termo de Oitiva da fiscal do contrato, Sra. Vanderlene Costa Silveira, realizado em 06/03/2026.

1.2. Esta Contratada não foi intimada para acompanhar o ato, formular perguntas ou indicar assistente técnico, em flagrante violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram o contraditório e a ampla defesa.

1.3. A jurisprudência do TCU é pacífica: Acórdão 738/2017-Plenário. Prova produzida sem participação do interessado é nula.

1.4. Requer, portanto, a declaração de nulidade do Termo de Oitiva de fls. 53/54 e a designação de nova audiência, com prévia intimação desta Contratada.

Curioso é que, mesmo tendo pleiteado a nulidade do Termo de Oitiva da Fiscal do Contrato, a demandada se utiliza do depoimento em sua defesa, narrando que não houve tempo de fazer as correções nos dois

88 99259.3006

primeiros dias, mas que “no terceiro dia os sanduíches estavam com uma melhor apresentação”. Conforme recorte:



DO MÉRITO - DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO GRAVE

2.1. Do cumprimento substancial: O objeto do contrato era o fornecimento de lanches nos dias 27, 28 e 29/01/2026. Conforme o próprio depoimento da fiscal, no terceiro dia "os sanduíches estavam com uma melhor apresentação", comprovando que esta empresa, ao ser notificada via WhatsApp, adotou medidas corretivas imediatas.

Ora, o que temos nesse recorte é a confirmação da empresa de que os lanches de fato não atenderam ao que fora contratado e que somente no terceiro dia a demandada conseguiu uma melhor apresentação destes.

Por oportuno, importa expor que no depoimento da fiscal de contrato, esta esclarece que **em nenhum dos três dias do evento fora servido suco**, item previsto na composição do lanche conforme termo e referência:

3	NÃO LOCALIZADO	REFEIÇÃO TIPO BUFFET PARA COFFEE BREAK TENDO COMO CARDÁPIO EM MÉDIA UMA TAPIOCA FINA, UMA FATIA DE BOLO FOFO OU MOLE, 100G DE SALADA DE FRUTAS, UM SANDUÍCHE EM PÃO DE FORMA COM QUEIJO E PRESUNTO, 200ML DE SUCO DE FRUTAS A PARTIR DA FRUTA OU DA POLPA DE FRUTA, 60 ML DE CAFÉ E 100ML DE LEITE. SENDO COPOS, TALHERES E PRATOS DESCARTÁVEIS POR CONTA DA CONTRATADA, A SER SERVIDO DE ACORDO COM O EVENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UND	5.300	R\$ 19,33	R\$ 102.449,00
---	----------------	---	-----	-------	-----------	----------------

De acordo com a ordem de compra (fls. 31), foram solicitados 1.070 lanches. O que significa que a empresa deixou de servir 1.070 copos de suco de 200ml cada.

MULTITECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	14.3418240000140
Endereço	
RUA MANOEL NEVES RIOS, 179 62560000 Marco CE	

Itens da Ordem de Compra/Serviço

Ordem	Func. Prog.	Item	Und.	Quant.	Vi. Unit.	Valor Total
1	12122000120300000	REFEIÇÃO TIPO BUFFET PARA COFFEE BREAK (COTA ME OU EPP)	UNIDAD	1.070,00	13,00	13.910,00
REFEIÇÃO TIPO BUFFET PARA COFFEE BREAK TENDO COMO CARDÁPIO EM MÉDIA UMA TAPIOCA FINA, UMA FATIA DE BOLO FOFO OU MOLE, 100G DE SALADA DE FRUTAS, UM SANDUÍCHE EM PÃO DE FORMA COM QUEIJO E PRESUNTO, 200ML DE SUCO DE FRUTAS A PARTIR DA FRUTA OU DA POLPA DE FRUTA, 60 ML DE CAFÉ E 100ML DE LEITE. SENDO COPOS, TALHERES E PRATOS DESCARTÁVEIS POR CONTA DA CONTRATADA, A SER SERVIDO DE ACORDO COM O EVENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO. (COTA PARA ME OU EPP)						

Total de Registros: 1

Total da Ordem de Compra/Serviço:

R\$ 13.910,00

88 99259.3006




Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br




Assim, não há dúvidas de que não houveram somente falhas no porcionamento e preparo dos lanches, mas subtração de produto que fazia parte da composição do item 3, qual seja, o suco (200ml).

Voltando ao parecer da área nutricional, este registra que em virtude da baixa qualidade dos lanches, houve rejeição por parte da maioria dos participantes do evento, resultando em significativo desperdício de alimentos, ocasionando prejuízo a imagem institucional do evento e da instituição, configurando ainda desperdício de recursos públicos e descumprimento da finalidade do contrato.

Nesse sentido vejamos os caminhos traçados pela nova legislação aplicável:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(...)

Destacada a infração praticada, vejamos quais sanções poderão ser aplicadas à luz da nova lei de licitações:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(...)

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



art. 155
Fls.: 80
Artigo será
Administrativas
ut do art.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Veja-se:

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, (...)

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição
- 1.3.1. O Termo de Referência,
- 1.3.2. O Edital da Licitação,
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO,
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O documento denominado “Termo de Referência”, por sua vez estabelece no item 7.2, que a entrega dos produtos deverá ser realizada de acordo com a solicitação da contratante, nas quantidades, horários e locais que atendam a demanda para cada momento, e no item 7.3, que os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Por todo o exposto, atesta-se que a conduta da empresa demanda encontra previsão na CLAUSULA NONA do **Termo Contratual**, mais precisamente nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 (conforme fls.10) levando a administração à aplicar as sanções estabelecidas na lei. Sanções que também estão delineadas no Termo de Referência junto ao **item 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**:

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência - será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Multa - a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Assim, diante dos fatos narrados e da documentação apresentada, que comprovam o descumprimento do contrato, esta comissão foi unânime em **CONCLUIR**, pela aplicação das seguintes sanções:

1. MULTA COMPENSATÓRIA NO VALOR DE 1.070 (UM MIL E SETENTA) COPOS DE SUCO DE 200ML. POR OPORTUNO, SUGERIMOS QUE SE FAÇA A SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DO REFERIDO ITEM JUNTO AO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA, UMA VEZ QUE NO TERMO DE REFERÊNCIA O VALOR QUE CONSTA SE REFERE AO LANCHE EM SUA COMPOSIÇÃO TOTAL;
2. FIQUE A EMPRESA DEMANDADA IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DESTES ENTE MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 03(TRÊS) ANOS;

Lei nº 14.133/2021

(...)

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

(...)

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



§5º - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

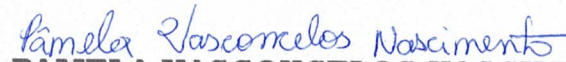
Diante do exposto, solicite-se ao setor de compras cotação do valor do produto, **copo de suco 200 ml**, para fins de eventual embasamento de cálculo da multa compensatória se assim for o entendimento da Autoridade Superior, a quem submetemos o presente relatório conclusivo, para decisão final.

Empós retorne os presentes autos para prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários.

Comissão de Gestão de Contratos, em 16 de junho de 2026.


MARIA VANUSIA DE SOUSA
Presidente


MARIA ROSENI DE ARAÚJO SOUSA
Secretária


PAMELA VASCONCELOS NASCIMENTO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

CNPJ: 07.663.917/0001-15

Responsável: THAÍS BRUNA ROCHA VASCONCELOS

Telefone: (88) 99259-3006

Departamento: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ / CE
COMISSÃO DE PROC. ADM. GESTÃO DE
CONTRATOS.

Juntada em 23 / 06 / 2026

Responsável



Relatório de Cotação: COPO DE SUCO

Pesquisa realizada entre 22/06/2026 15:21:59 e 22/06/2026 15:26:27

Relatório gerado no dia 22/06/2026 15:29:19 (IP: 2804:8ed8:21:5:bc5a:7758:1fa9:6cf1)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: COPO DE SUCO 200ML

Descrição: COPO DE SUCO 200ML

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 1,54 (un)	-	R\$ 1,54	100%	R\$ 1,54

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	14.088.281/0001-90 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARE / 14088281000190-003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14088281000190- 1-000032/2025	12/08/2025	R\$ 1,52

Valor Unitário R\$ 1,52

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	75.688.366/0001-02 - MUNICIPIO DE PORTO VITORIA	01-2026- PORTO VITÓRIA-PR- MUNICIPIO DE PORTO VITORIA- PREGÃO ELETRÔNICO	05/02/2026	R\$ 1,51

2 45.318.789/0001-61 - PREFEITURA MUNIC RIBEIRAO CORRENTE 90002025 29/07/2025 R\$ 1,60

Valor Unitário R\$ 1,56

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1,52

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,54

Valor Global: R\$ 1,54



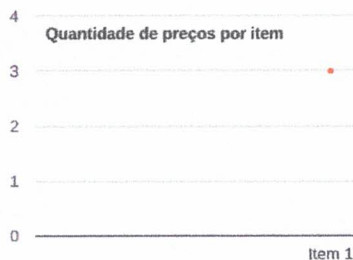
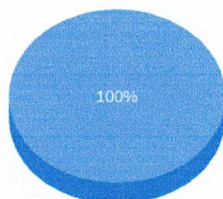
Relatório gerado no dia 22/06/2026 15:29:19 (IP: 2804:8ed8:21:5:bc5a:7758:1fa9:6cf1)

Código Validação: RO74W1BbW54clBvPbBa6vytZ5CWVapOwCdNPYg2fZwqHU8nPtm6WA%63d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=RO74W1BbW54clBvPbBa6vytZ5CWVapOwCdNPYg2fZwqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Valor do item em relação ao total

1) COPO DE
SUCO...



Detalhamento dos Itens

Item 1: COPO DE SUCO 200ML

Preço Estimado: R\$ 1,54 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1,54

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,54

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	COPO DE SUCO 200ML	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 1,52

CNPJ: 14.088.281/0001-90	Data: 12/08/2025 09:59
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARE / 14088281000190-003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Formalização de registro de preços, para Aquisição de Gêneros Alimentícios	SRP: SIM
Descrição: -SUCO DE FRUTA 200ml - -SUCO DE FRUTA 200ml	Identificação: 14088281000190-1-000032/2025
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/14088281000190/2025/32	Lote/Item: 1/257
	Ata: N/A
	Homologação: 20/08/2025 00:00
	Quantidade: 600
	Unidade: UNIDADE
	UF: ES

CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
42.177.391/0001-64		NORTE COMERCIAL LTDA				R\$ 1,52
VENCEDOR						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
ES	Linhares	R DOS CRAVOS I, 10	Felipe	(27) 99864-6174	nortecomerciales@gmail.com	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 1,51



CNPJ: 75.688.366/0001-02

Órgão: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios visando a promoção da segurança alimentar e o bem-estar da população atendida pelo CRAS e pelo Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar Josnei Martins, bem como destinados as demais secretarias municipais.

Descrição: SUCOS DE FRUTA NATURAIS, EMBALAGEM DE 200ML EM SABORES SORTIDOS SUCOS DE FRUTA NATURAIS, EMBALAGEM DE 200ML EM SABORES SORTIDOS - SUCOS DE FRUTA NATURAIS, EMBALAGEM DE 200ML EM SABORES SORTIDOS SUCOS DE FRUTA NATURAIS, EMBALAGEM DE 200ML EM SABORES SORTIDOS

Fonte: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Data: 05/02/2026 08:30

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 01-2026-PORTO VITÓRIA-PR-
MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
PREGÃO ELETRÔNICO

Lote/Item: 176/

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 11/02/2026 13:22

Quantidade: 2.000

Unidade: UNIDADE

UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
42.400.542/0001-00	GILSON BUENO DA SILVA 03958920900	R\$ 1,51
VENCEDOR		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 1,60

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 45.318.789/0001-61

Órgão: PREFEITURA MUNIC RIBEIRAO CORRENTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO CORRENTE.

Descrição: SUCO PRONTO PARA BEBER 200ML - SUCO PRONTO PARA BEBER 200ML

Fonte: 187.72.128.177:5656/transparentia/

Data: 29/07/2025 00:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 90002025

Lote/Item: 1/49

Ata: N/A

Homologação: 31/07/2025 00:00

Quantidade: 3.000

Unidade: UND

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.150.989/0001-09	49.150.989 JOSE ANDERSON PEIXOTO FILHO	R\$ 1,60
VENCEDOR		
Endereço:		

Thais Bruna Rocha Vasconcelos

Assinatura

THAÍS BRUNA ROCHA VASCONCELOS 22/06/2026



Órgão / Entidade Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

Data: 22/06/2026 15:21

Nome da Cotação: COPO DE SUÇO

Responsável pela Cotação: EVELINE MARA MOTA ROCHA

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - COPO DE SUÇO 200ML

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 12/08/2025, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 29/07/2025 e 05/02/2026, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Preço do Fornecedor Vencedor

- Capta os preços homologados para o item ou lote.





Extrato de fontes utilizadas neste relatório



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa de Licitações e Leilões

<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Data: 22/06/2026 15:24:10

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/app/>

Data: 22/06/2026 15:24:33

Acessar a fonte [aqui](#)

3 - Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente/SP

187.72.128.177:5656/transparencia/

Data: 22/06/2026 15:25:27

Acessar a fonte [aqui](#)





MEMORIAL DE CÁLCULO

Item 1 - COPO DE SUCO 200ML:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 42.400.542/0001-00	R\$ 1,51	R\$ 1,51
1. Seleção do valor do fornecedor vencedor: 1.51		
2. Valor Calculado: R\$ 1,51		

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 42.177.391/0001-64	R\$ 1,52	R\$ 1,52
1. Seleção do valor do fornecedor vencedor: 1.52		
2. Valor Calculado: R\$ 1,52		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 49.150.989/0001-09	R\$ 1,60	R\$ 1,60
1. Seleção do valor do fornecedor vencedor: 1.60		
2. Valor Calculado: R\$ 1,60		



RELATÓRIO DE COTAÇÃO - COPO DE SUCO

De: Setor de Compras - Prefeitura de Cruz

Para: elaine.vasconcelos@cruz.ce.gov.br

Cópia:

Cópia

oculta:

Assunto: RELATÓRIO DE COTAÇÃO - COPO DE SUCO

Enviada em: 22/06/2026 | 15:43

Recebida 22/06/2026 | 15:44

em:

53697_Cotac... .pdf 744.40 KB

Olá Boa tarde. Encaminho em anexo o relatório de cotação referente ao item Copo de Suco 200 ml.

Setor de Compras e Serviços
Prefeitura Municipal de Cruz
Telefone: (88) 9 9259.3006 | Ramal: 205
WhatsApp: (88) 9 9262.2623

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 2026.02.09/001

DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ-CE

DEMANDADA: MULTITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 43.418.245/0001-46

Aprovo o relatório da Comissão de Processo Administrativo e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no presente processo, aplicar à empresa MULTITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 43.418.245/0001-46, as seguintes sanções:

- 1) Multa compensatória no valor de **R\$ 1.624,40** (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) por ter deixado de fornecer 1.070,00 (um mil e setenta) copos de suco, produto que fazia parte da composição do lanche. Referido cálculo tomou por base a mediana apresentada pelo setor de compras, às fls. 84-90.
- 2) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cruz-CE.**, pelo prazo de 3 (três) anos, com fulcro no Art. 156,III, §5º da Lei nº 14.133/2021, com previsão contratual junto à **cláusula 10ª**, item 10.2.3; e **correspondente à cláusula 14ª, 14.2.3** do Termo de Referência;

Restitua-se o processo à Comissão de Gestão de Contratos, para dar ciência à empresa e remeta-se cópia à Comissão de Licitação, para que dê ampla divulgação desta decisão e aplique imediatamente a sanção referida no ponto 2.

Encaminhe-se ainda cópia do relatório e deste julgamento à Secretaria de Finanças para que providencie o desconto referente à multa aplicada, do saldo que a empresa tem a receber.

Cruz- CE., 24 de junho de 2026


Maria Veridiana de Farias
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Praça dos Três Poderes, SN
Aninças - Cruz - Ceará
CNPJ: 29.960.083/0001-42

seduc.cruz.ce.gov.br
seduc@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

